



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 732/98

DE 27 DE ABRIL DE 1.998

“ Altera redação do artigo que especifica da Lei n.º 709, de 17/09/1997 ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º, da Lei n.º 709, de 17/09/1997, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de abril de 1.998


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal